



Incentivos Tributários ao alcance de todos

Transparência e Governança dos impactos positivos das
políticas públicas tributárias no Estado do Espírito Santo

Referencial Teórico

O economista ganhador do Nobel em 2001, Joseph Stiglitz, afirma que os Governos devem possuir 06 características na implementação de política pública tributária para atingirem o que ele classifica como "um 'bom' sistema tributário", sendo eles:



Eficiência econômica

O sistema tributário não deve interferir na alocação eficiente de recursos.



Simplicidade administrativa

O sistema tributário deve ser fácil e relativamente barato para administrar.



Flexibilidade

O sistema tributário deve ser capaz de responder facilmente e, em alguns casos, automaticamente, às mudanças nas circunstâncias econômicas.



Transparente e resistente à corrupção

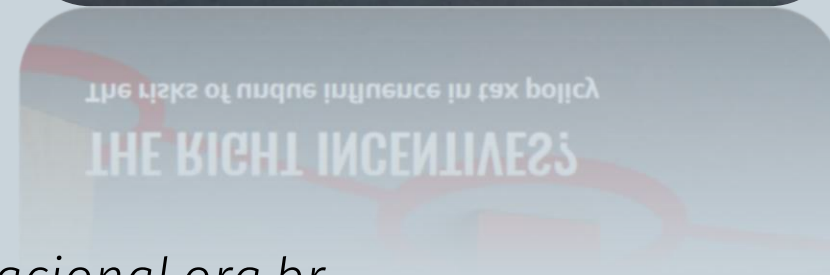
O sistema tributário deve ser projetado de modo que a sociedade possa acessar de forma transparente valores, impacto e retorno dos tributos.



Justiça

O sistema tributário deve ser justo em seu tratamento relativo a diferentes indivíduos.

Referencial Teórico



Fonte: transparenciainternacional.org.br

Desenvolver e administrar regimes de incentivos fiscais por meio de processos técnicos, jurídicos e políticos que sejam transparentes, claros e confiáveis, afastando influências indevidas.

Monitorar e avaliar regularmente os incentivos fiscais, verificando se eles têm alcançado seus objetivos de desenvolvimento social e econômico pretendidos.

Estabelecer ou fortalecer leis de transparência de informação que cobrem das empresas que usam incentivos fiscais a disponibilização de informações financeiras ao escrutínio público.

Público-Alvo



Empresas



Sociedade Civil



Poder Público



Órgãos Fiscalizadores (Min. Público, Tribunal de Contas)



Entidades Governamentais

Ações Imediatas

Portaria - Placas

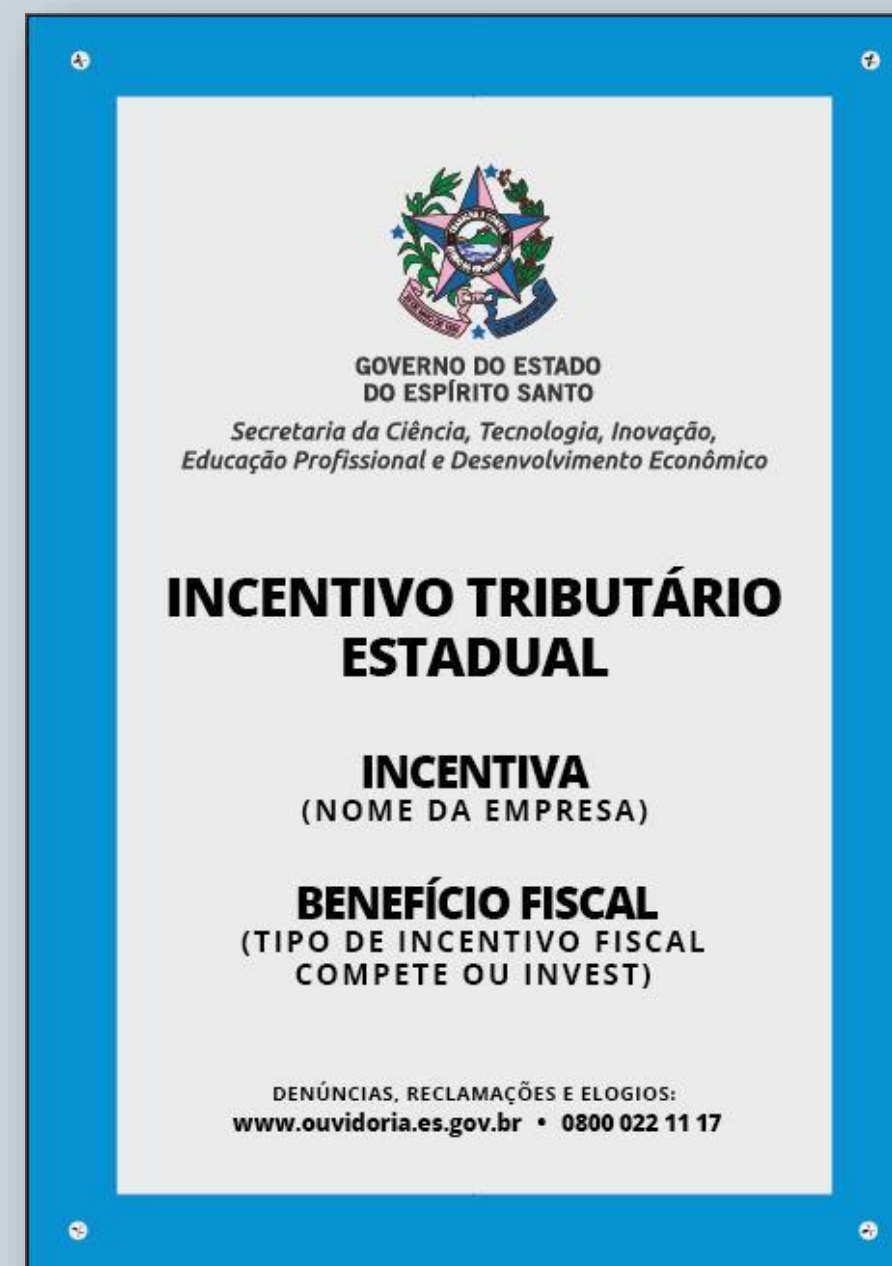
Portaria com a obrigatoriedade quanto a confecção das placas indicativas de empreendimentos beneficiados pelos Incentivos Tributários do Programa INVEST e COMPETE.



Portaria 104-R

Artigos da Lei 10.568/16	SETOR
10	Gráfica
16	Atacadista
20	Bares, Restaurantes, Empresas Preparadoras de Refeições Coletivas e Similares
23	Destinem Mercadoria ou Bem a Consumidor Final, com Aquisição Não Presencial no Estabelecimento Remetente (e-commerce)
25-B	Querosene de Aviação – QAV

Artigos da Lei 10.550/16	SETOR
3º, I, "f"	Importação



Prazo: 60 dias úteis

Portaria 104-R

Prazo:
60 dias úteis

SETOR	SETOR
Indústria de Açúcar	Indústria de Embalagem
Indústria de Água Mineral	Indústria Metalmeccânica
Indústria de Aguardente	Indústria de Moagem
Indústria de Argamassa	Indústria de Móveis Seriados e sob encomenda
Indústria de Café	Perfumaria e Cosméticos
Indústria de Cerveja Artesanal	Indústria de Rações
Indústria de Rochas Ornamentais	Indústria de Temperos
Indústria de Tintas	Indústria de Vestuário

Artigos da Lei 10.550/16	SETOR
3º e 19 (exceto artigo 3º, I, "f")	Demais operações

**INCENTIVO
TRIBUTÁRIO
ESTADUAL**

INCENTIVA
(NOME DA EMPRESA)

BENEFÍCIO FISCAL
(TIPO DE INCENTIVO FISCAL
COMPETE OU INVEST)

DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS:
www.ouvidoria.es.gov.br • 0800 022 11 17

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico*



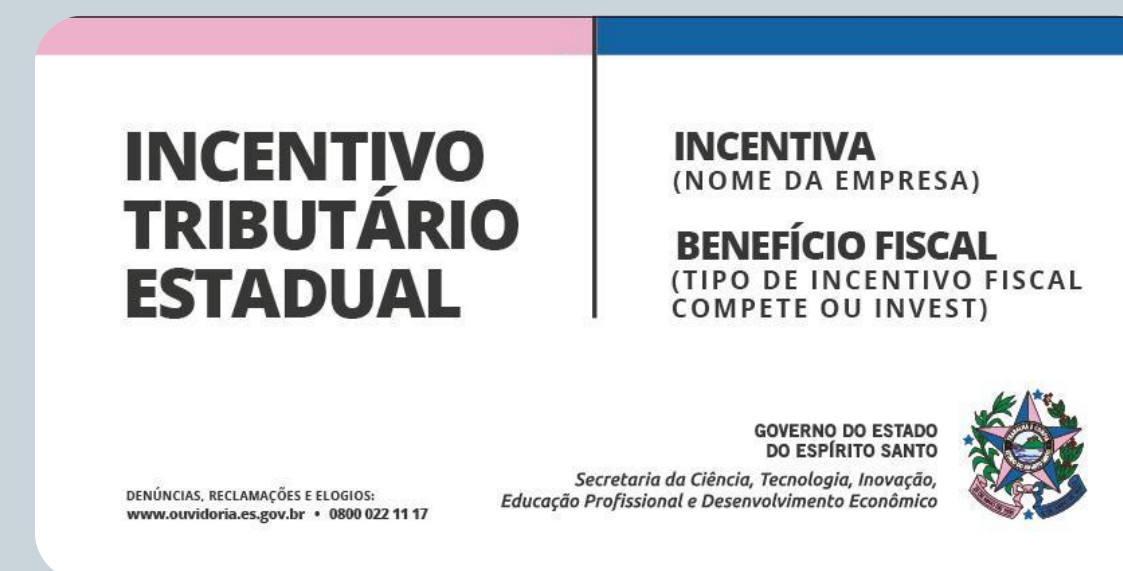
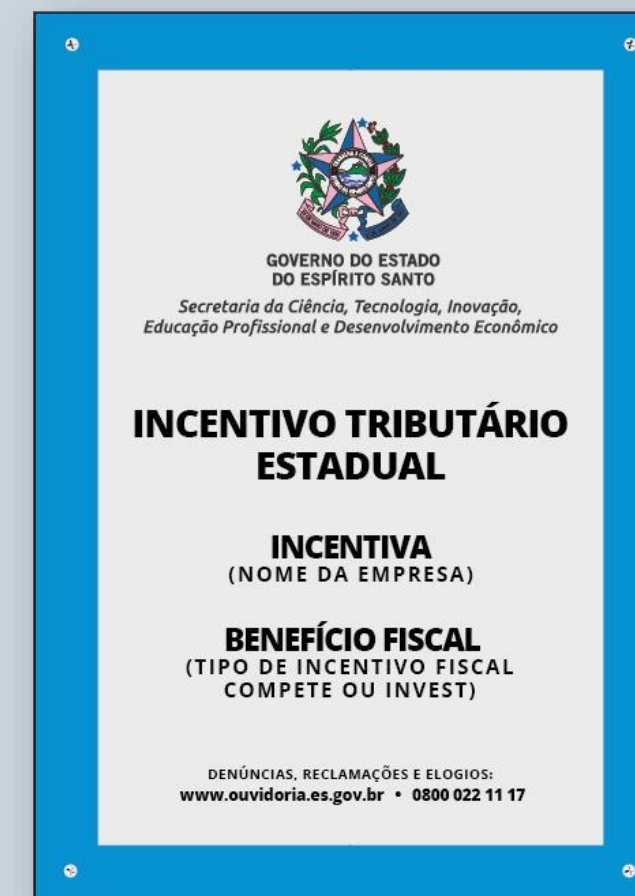
DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS:
www.ouvidoria.es.gov.br • 0800 022 11 17

Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,
DO ESPÍRITO SANTO



Portaria 104-R

- Na hipótese de impossibilidade de fixação das placas nas dimensões indicadas, seja por inadequação da localização do empreendimento ou por restrições legais, a beneficiária deverá requerer a dispensa à SECTIDES via petição simples, encaminhada pelo sistema E-docs ao setor SUBCOMP - Subsecretaria de Estado de Competitividade.
- **OPERADOR LOGÍSTICO:** As beneficiárias localizadas em dependências de empresa operadora de logística, deverão seguir as instruções previstas no Anexo II, dessa Portaria.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico*

